Lei nº 591, de 20 de Janeiro de 1.956.

Dispõe sôbre isenção de Impostos

A Câmara Municipál de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, as industrias que se instalarem neste municipio, cujo capitál seja igual ou superior á cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

Artigo 2º - Os favores da isenção concedida por esta lei, bem como se aplicam a quaisquer novos impostos que venham a ser lançados pelo Municipio, durante a vigência da mesma.

Artigo 3º - Para as industrias cuja instalação seja de interesse para o Municipio, a Prefeitura Municipál fará doação do terreno.

§ único - Se a Prefeitura não dispuzer de terreno de sua propriedade, estudará a desapropriação do imovel adequado à instalação.

Artigo 4º - A isenção de imposto prevista nesta lei, abrangerá igualmente os predios de propriedade dos estabelecimentos industriais que se destinem aos seus escritórios, depositos, residencias de seus operarios, funcionarios e administradores, bem como às suas instalações de caracter social.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipál de Pôrto Feliz, em 20 de Janeiro de 1956.

Lourenço Marcondes
Prefeito Municipál

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Janeiro de 1.956

José Barbosa
Secretário.